INTERESSADA: Maria José Cavalcante Barros		
EMENTA: Homologa o regimento escolar do Colégio Juvenal de Carvalho, nesta capital, por ter sofrido alterações em seu texto.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 10488387-1	**PARECER Nº** 0188/2011	**APROVADO EM** 11.05.2011

I – RELATÓRIO

A diretora do Colégio Juvenal de Carvalho, Maria José Cavalcante Barros, por meio do processo nº 10488387-1, solicita deste Conselho a homologação do Regimento Escolar, tendo em vista que o texto do documento anteriormente encaminhado sofreu alterações, que foram aprovadas pelo 'Conselho de Professores' da referida unidade de ensino.

Integram o processo os seguintes documentos: quatro cópias do Regimento Escolar, sendo que as duas últimas apresentam correções solicitadas por este CEE, após análise técnica; cópia da Ata de aprovação do Regimento pelo 'corpo docente, técnico-administrativo e pedagógico'; Matriz Curricular do Colégio referente ao ensino fundamental de nove anos, ensino médio diurno e noturno; além da Informação e Despacho por este CEE, datado de 04/01/2011, cuja análise técnica aprova o texto encaminhado.

O Colégio Juvenal de Carvalho, fundado em 26 de abril de 1933, localizado na Avenida João Pessoa, 4.279, CEP: 60.435-680, Damas, nesta capital, censo escolar n° 23072873 e CNPJ nº 07223217/0001-00, integra a rede particular de ensino e faz parte da rede de educandários fundados e mantidos em todo o país pela Congregação das Filhas de Maria Auxiliadora (FMA) ou Salesianas Dom Bosco, cuja sede fica em Recife. Referido Colégio oferta educação básica em todos os níveis de ensino.

Esta instituição obteve seu último credenciamento em 2006, conforme Parecer nº 0650/2006, com vigência até 31 de dezembro de 2010, que autorizou o funcionamento da educação infantil e reconheceu o curso de ensino fundamental e médio.

O Regimento Escolar reapresentado encontra-se organizado de acordo com o que preceitua a legislação vigente; seu texto evidencia coerência, concisão e correção de linguagem, além de observar corretamente em sua forma a técnica legislativa.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Parecer Nº 0188/2011

III – VOTO DA RELATORA

Com base no que foi analisado e relatado, o voto é favorável à homologação do regimento escolar do Colégio Juvenal de Carvalho, nesta capital.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de maio de 2011.

NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Digitalizado com CamScanner